



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



Ouro Preto, 26 de junho de 2.001

À
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Exmo. Sr. Vereador Presidente
Maurílio Zacarias Gomes

Ref.: Projeto de Lei

001011
JUL 01 03 2 5 16
CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO
Srita Freyriredo
SECRETARIA

Exmo. Sr. Vereador Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, o qual **concede novo prazo aos beneficiários da Lei 121/94** para construção de suas casas.

A alteração ora encaminhada concede novo prazo para construção de suas casas aos beneficiários da Lei 121/94, modificada pela Lei 27/95, e se torna necessária devido ao alto custo de vida e aos baixos salários dos beneficiários, todos trabalhadores filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de São Julião e ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto, na proporção estabelecida na Lei 121/94, o que os impossibilitou de construir suas casas no prazo estabelecido.

A questão da moradia merece especial atenção do Poder Público, devendo o mesmo, sempre que possível, amparar a população e oferecer condições para que a mesma possa ter acesso à casa própria.

1870



1870

1870

1870



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais




O presente projeto de lei é tão somente a continuação de um programa, que foi uma boa iniciativa, no sentido de que trará bem-estar e melhor qualidade de vida à população ora beneficiada.

Em face das razões expostas, acredito que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Câmara será integralmente aprovado, em benefício do Município de Ouro Preto e de seus munícipes.

Como de costume, espero que o presente projeto mereça a habitual atenção dos nobres vereadores e aguardo sua aprovação.

Nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município, solicito seja o mesmo apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



100

100



03
SEC
lllo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N. 34/2001

*Concede novo prazo aos beneficiários da
Lei 121/94*

A Câmara Municipal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido novo prazo, de um ano, a partir da data da publicação desta Lei, aos beneficiários da Lei 121/94, modificada pela Lei 27/95, para construção das casas do loteamento nelas mencionado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 26 de junho de 2.001

Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

DISTRIBUIÇÃO

Aos 2 de Julho de 01
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

De que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400 - 000 - Estado de Minas Gerais



LEI Nº 121/94

Autoriza a doação de bem imóvel.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação do imóvel urbano, constituído pelo terreno com a área total de 121.400m², situado no lugar denominado "TANQUE", no Distrito de Cachoeira do Campo, deste Município e Comarca de Ouro Preto, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 6.301, do Livro 2-V, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JULIÃO - OURO PRETO, portador do CGC nº 23.069.941/0001-87, com sede à Rua Professor Pignataro, nº 67 - Bairro Bauxita, nesta cidade, declarado de Utilidade Pública pela lei Municipal nº 237/81, de 15.12.91, para que este promova o Loteamento do referido imóvel em 451 (quatrocentos e cinquenta e um) lotes para futuramente doá-los aos seus associados e aos do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto, na proporção de 398 (trezentos e noventa e oito) lotes aos associados do primeiro e 053 (cinquenta e três) lotes aos associados do segundo, tudo conforme relação de beneficiados anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de São Julião deverá dar início ao projeto de infra estrutura do Conjunto Habitacional tão logo lhe seja outorgada a escritura de doação do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, tendo o prazo de quatro anos a partir da publicação da presente Lei para concluir a construção das casas do Conjunto Habitacional.

Art. 3º - Caso não seja cumprido o previsto no artigo 2º desta lei, o imóvel doado será revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Donatário.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400 - 000

- Estado de Minas Gerais



continuação da Lei Nº 121/94

Art. 4º - O Projeto do Conjunto Habitacional de que trata a presente Lei deverá obedecer aos dispositivos da Lei Federal número 6.766, de 19 de setembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, o que será de sua própria iniciativa e por sua conta, exclusivamente.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento e dos projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado, ficando a cargo do Donatário as despesas decorrentes de custas e emolumentos cartorais referentes à transação imobiliária autorizada por esta Lei.

Art. 6º - O valor do Imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, para efeitos fiscais, é de R\$ 73.560,92, atribuído pelo Chefe da AF-II de Ouro Preto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de Dezembro de 1994.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Domingos Xavier Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35400-000 - Estado de Minas Gerais



38
J

LEI Nº 27/95

Modifica os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 121/94.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 121/94 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de São Julião deverá dar início ao projeto de infra-estrutura do loteamento tão logo seja outorgada a escritura de doação do imóvel de que trata o art. 1º da Lei nº 121/94, de 30.12.94, tendo os beneficiários constantes da relação anexa a essa Lei o prazo de quatro anos a partir da publicação da mencionada Lei para concluir a construção das casas sobre o seu respectivo lote doado pelo mencionado Sindicato.

Art. 3º - Caso não seja cumprido o previsto no artigo 2º desta Lei, os lotes não edificados serão revertidos ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Donatário.

Art. 4º - O Loteamento de que trata a presente Lei deverá obedecer aos dispositivos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de setembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, o que será de sua própria iniciativa e por sua conta, exclusivamente.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação do projeto de loteamento e dos projetos arquitetônicos referentes às construções a serem edificadas, ficando a cargo do Donatário as despesas decorrentes de custas e emolumentos cartorais referentes à transação imobiliária autorizada por esta Lei.

LA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35400-000 - Estado de Minas Gerais



Continuação da Lei Nº 27/95

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 04 de maio de 1995.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Domingos Xavier Ferreira

Secretário Municipal da Fazenda

Élio Teixeira Lana

Secretário Municipal de Administração

SEC. 107
11/10



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2001

A Prefeita Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores, Projeto de Lei que versa sobre concessão de novo prazo aos beneficiários da Lei 121/94, que autoriza a doação de bem imóvel ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Julião e ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto.

O objetivo desta Lei é proporcionar aos beneficiados por ela, que não conseguiram construir suas casas no prazo estabelecido, condições para poderem ter acesso à casa própria.

Devido ao caráter social do projeto, esta Comissão concluiu pela constitucionalidade e legalidade do mesmo.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares-*presidente*


Walter Fernandes da Silva-*vice-presidente*


Lúcio dos Passos Silva-*membro*


Geraldo Alves Godinho-*membro*


Jarbas Eustáquio Avejar-*membro*

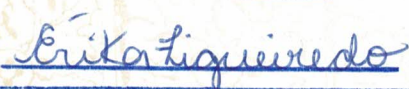
Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

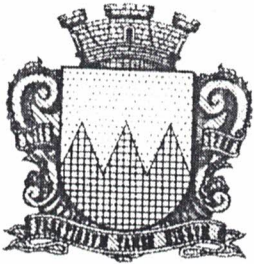
Nº 1080

Correspondência Recebida

Em 10 / 08 / 01 /.

As 13 hs e 52 min.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

REQUERIMENTO n° 257/01

**Excelentíssimo Senhor
vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO**

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO

N° 1028

Correspondência Recebida

Em 31 / 08 / 01 /

Às 14 hs e 44 min.

M. Oliveira

Excelentíssimo Senhor:

As Comissões de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal propuseram diligência para o Projeto de Lei n° 34/2001, que concede novo prazo aos beneficiários da Lei 121/94, de autoria da Senhora Prefeita Municipal.

Nos termos do artigo 128, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem a Vossa Excelência a suspensão temporária da matéria supracitada, para emissão do parecer.

Nestes termos esperam deferimento, em 30 de agosto de 2001.

Comissão de Finanças Públicas:

Maria Regina Braga-presidenta

Wander Lúcio Albuquerque-vice-presidente **Gleiser Lúcio B. Soares-membro**

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Jarbas Eustáquio Ayellar-presidente

Ariosvaldo F. Santos Filho-relator **Bartolomeu Lopes Duarte-membro**

Sinval Augusto dos Santos-membro **Sidney Rodrigues da Silva-membro**

DEFERIDO
03/08/01

11